LEI Nº 1.186

Modifica o art. 2º da Lei 1.169/91.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica o art. 2º da Lei 1.169/01, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Como base nas consignações orçamentárias do município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, referente ao exercício de 2003, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Sub. Social ao Hosp. e Maternidade de Careaçu	R$100.000,00
Sub. Social a APAE de São Gonçalo do Sapucaí	R$16.000,00
Sub. Social ao Asilo São Vicente de Paulo	R$4.000,00
Total	**R$120.000,00**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 22 de novembro de 2002.

Dionísio Miguel da Costa
Prefeito Municipal